
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 177/2009**ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 605 – CLASSE 16ª – BARRETOS – SÃO PAULO.****Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski.**Impetrantes:** Paulo Rangel do Nascimento e outra.**Paciente:** Uebe Rezeck.**Advogados:** Paulo Rangel do Nascimento e outra.**Órgão coator:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.**Ementa:**

HABEAS CORPUS. CRIME ELEITORAL CONEXO A COMUM (ART. 364 DO CÓDIGO ELEITORAL). "BOCA DE URNA" (ART. 39, § 5º, II, DA LEI Nº 9.504/97). LESÃO CORPORAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ANTECIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES DO STF E DO TSE. ARQUIVAMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO EM TRIBUNAL DIVERSO. FATO IDÊNTICO. COISA JULGADA MATERIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

I - Falta justa causa para o prosseguimento de ação penal quando já se reconheceu a prescrição da pretensão punitiva do delito, ainda que em Tribunal diverso. Precedentes.

II - O instituto da prescrição antecipada ou em perspectiva carece de previsão legal. Precedentes do STF e do TSE.

III - Ordem parcialmente concedida.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conceder parcialmente a ordem, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 7 de maio de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 176/2009**RESOLUÇÃO****23.053 – CONSULTA Nº 1.581 – CLASSE 5ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.****Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski.**Consulente:** Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional.**Advogados:** Afonso Assis Ribeiro e outro.**Ementa:**

CONSULTA. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. PREFEITO. CANDIDATO À REELEIÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE AFASTAR TEMPORARIAMENTE DO CARGO, DA MESMA FORMA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS SE LICENCIAM PARA SE CANDIDATAREM A CARGOS ELETIVOS (ART. 86 DA LEI Nº 8.112/90). INAPLICABILIDADE. RESPOSTA NEGATIVA. SEGUNDA QUESTÃO PREJUDICADA. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à primeira indagação e declarar o prejuízo da segunda, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 7 de maio de 2009.

Atas de Julgamento

ATA DA 47ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 2009**SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani e Henrique Neves. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros